



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 03/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada
Processo nº: 00480-00000752/2022-11
Assunto: Avaliar os atos e fatos da gestão referente ao período de agosto/2020 a agosto/2021 do Contrato de Gestão nº 76/2019, anexos e aditivos, firmado com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
Ordem de Serviço: 139/2021-SUBCI/CGDF de 08/10/2021
Nº SAEWEB: 0000021903

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, durante o período de 21/10/2021 a 28/01/2022, com o objetivo de avaliar os atos e fatos da gestão referente ao período de agosto/2020 a agosto/2021 do Contrato de Gestão nº 76/2019, anexos e aditivos, firmado com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
04024-00010215/2021-72	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.372.020/0001-44)	Aquisição de medicamentos (CLORETO DE POTÁSSIO 10% e LIDOCAINA GELEIA 2% (20MG/G))	CONTRATO Nº 453/2021– HCB Valor Total: R\$ 7.934,00
04024-00010221/2021-20	TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (26.401.571/0001-21)	Aquisição de medicamentos (DACARBAZINA 200MG e RITUXIMABE)	CONTRATO Nº 454/2021– HCB Valor Total: R\$ 173.088,50

Processo	Credor	Objeto	Termos
04024-00010222/2021-74	VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17.908.624/0001-04)	Aquisição de medicamentos (BENZILPENICELINA POTÁSSICA 5.000.000 UI)	CONTRATO Nº 455/2021– HCB Valor Total: R\$ 600,00
04024-00010224/2021-63	PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (30.461.442/0001-04)	Aquisição de medicamentos (POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO 900MG/G)	CONTRATO Nº 477/2021– HCB Valor Total: R\$ 6.672,00
04024-00010223/2021-19	DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA (18.824.134/0006-05)	Aquisição de medicamentos (CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,1MG e DESONIDA CREME OU POMADA DERM 0,5MG/G - BISNAGA 30G)	CONTRATO Nº 456/2021– HCB Valor Total: R\$ 497,40
04024-00008539/2021-41	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIFE (10.942.995/0001-63)	Aquisição de medicamentos padronizados	Edital de Chamamento nº 272 /2021 Valor Total: R\$ 173.088,50
04024-00007617/2021-90	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIFE (10.942.995/0001-63)	aquisição de produtos para saúde (Bolsa de Colostomia, Máscara de Oxigenoterapia, Capa de Microscópio)	Edital de Chamamento nº 256 /2021 Valor Total: R\$ 20.474,28
04024-00010110/2021-13	HTS TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (66.437.831/0001-33)	Aquisição de agulha para biopsia renal	CONTRATO Nº 450/2021 Valor Total: R\$ 6.250,00
04024-00010112/2021-11	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (37.109.097/0001-85)	Aquisição de capa de microscópio, fio CIR - Poliglactina -0, fio CIR - Polipropileno5-0 e fio CIR - Seda 2-0	CONTRATO Nº 448/2021 Valor Total: R\$ 13.122,00
04024-00010113/2021-57	MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI (28.199.997/0001-70)	Aquisição de fio CIR - Poliglactina 0	CONTRATO Nº 451/2021 Valor Total: R\$ 676,80
04024-00010115/2021-46	PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (06.207.441/0001-45)	Aquisição de máscara de oxigenoterapia pediátrica	CONTRATO Nº 452/2021 Valor Total: R\$ 411,00
04024-00007485/2020-15	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIFE (10.942.995/0001-63)	aquisição de produtos para saúde	Edital de Chamamento nº 350 /2020 Valor Total: R\$ 54.830,00
04024-00000810/2021-08	CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA (61.418.042/0001-31)	Aquisição de produtos para saúde	CONTRATO Nº 050/2021 – HCB Valor Total: R\$ 11.550,00
04024-00007202/2021-16	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIFE (10.942.995/0001-63)	Aquisição de Material Médico (Lençol, Recipiente, Sapatilha e outros)	Edital de Chamamento nº 240 /2021 Valor Total: R\$ 14.535,00
04024-00008542/2021-64	FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (28.791.011/0001-56)	Aquisição de propé em TNT simples	CONTRATO Nº 361/2021 Valor Total: R\$ 6.600,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
04024-00009562/2021-52	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (01.536.135/0002-10)	Recipiente para descartável para perfuro cortantes 7 litros	CONTRATO Nº 362/2021 Valor Total: R\$ 7.530,00
04024-00006884/2021-40	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE (10.942.995/0001-63)	Aquisição de Material Médico (Extrato Para Imunoterapia, Extrato Para Prickteste, Bateria Padrao e outros)	Edital de Chamamento nº 230 /2021 / Ata de Registro de Preços n.º 363/2021 - FDA Valor Total: R\$ 180.763,00
04024-00006316/2021-49	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE (10.942.995/0001-63)	Reposição de estoque de produtos para saúde padronizados	Edital de Chamamento nº 208 /2021 Valor Total: R\$ 19.250,24
04024-00008035/2021-21	DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (03.951.140/0001-33)	Aquisição de tubos endotraqueais	CONTRATO Nº 346/2021– HCB Valor Total: R\$ 2.509,60
04024-00008036/2021-75	CM HOSPITALAR S.A. (12.420.164/0009-04)	Aquisição de curativo filme transparente - cateter vascular	CONTRATO Nº 353/2021– HCB Valor Total: R\$ 13.000,00
04024-00008037/2021-10	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (37.109.097/0001-85)	Aquisição de Fio CIR - Poliéster + POLIBUT 2-0 TRAN 2AG CIL 1/2 CIRC 17MM	CONTRATO Nº 354/2021– HCB Valor Total: R\$ 2.180,64
04024-00008038/2021-64	BENENUTRI COMERCIAL LTDA (20.720.905/0001-43)	Aquisição de pó protetor de pele periestomal	CONTRATO Nº 355/2021– HCB Valor Total: R\$ 1.560,00
04024-00005123/2020-90	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE (10.942.995/0001-63)	Aquisição de produtos para saúde	Edital de Chamamento nº 263 /2020 Valor Total: R\$ 22.965,00
04024-00006803/2020-21	SANTÉ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06.238.171/0001-30)	Aquisição de produtos para saúde	CONTRATO Nº 363/2020 Valor Total: R\$ 9.200,00
04024-00006852/2020-63	NEUROSOFTE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MEDICOS LIMITADA (08.172.474 /0001-22)	Aquisição de produtos para saúde	CONTRATO Nº 362/2020 Valor Total: R\$ 6.620,00
04024-00006865/2020-32	1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA (05.993.698/0001-07)	Aquisição de produtos para saúde	CONTRATO Nº 361/2020 Valor Total: R\$ 7.145,00
04024-00004309/2020-21	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE (10.942.995/0001-63)	Aquisição de Materiais Odontológicos	Edital de Chamamento nº 249 /2020 Valor Total: R\$ 9.346,50
04024-00006644/2020-64	JFC COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP (08.248.977/0001-34)	Aquisição de Materiais Odontológicos	Autorização de Fornecimento nº 106/2020 Valor Total: R\$ 6.399,00
04024-00006714/2020-84	BELLA DENTAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - ME (11.956.016/0001-99)	Aquisição de Materiais Odontológicos	Autorização de Fornecimento nº 107/2020 Valor Total: R\$ 2.947,50
04024-00004282/2020-77	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE (10.942.995/0001-63)	Aquisição de macacão para eletricista contra arco elétrico	Edital de Chamamento nº 224 /2020 / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 085 /2020 Valor Total: R\$ 4.700,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
04024-00004089/2020-36	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE (10.942.995/0001-63)	Aquisição de material médico para saúde	Edital de Chamamento nº 207 /2020 / CONTRATO Nº 291 /2020 / CONTRATO Nº 292 /2020 / CONTRATO Nº 293 /2020 / CONTRATO Nº 294 /2020 Valor Total: R\$ 74.136,80
04024-00001015/2021-29	Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE (10.942.995/0001-63)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de Exames Complementares Laboratoriais com objetivo de subsidiar os exames médicos ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódico)	Edital de Chamamento nº 246 /2021 / CONTRATO Nº 430 /2021 Valor Total: R\$ 127.075,00

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB integra a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, consoante o art. 11 do Decreto nº 34.155, de 21/02/2013, atuando como uma unidade de referência e de atendimento terciário por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 28/06/2011, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF celebrou parceria com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, por meio do Contrato de Gestão SES 01/2011, tendo como objeto a organização, a implantação e a gestão das ações de assistência à saúde no HCB, em conformidade com os padrões de eficiência e qualidade descritos no Projeto Básico, no Plano de Trabalho e nos anexos que o integravam (DODF nº 132, de 11/07/2011).

Ao instrumento foram celebrados dois termos aditivos, publicados no DODF nº 204, de 20/10/2011, e no DODF nº 08, de 10/01/2013.

O ICIPE é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada, em 22/05/2009, pela Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace), com o objetivo de promover assistência à saúde, mediante a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, com ênfase também no desenvolvimento de ensino e pesquisa em saúde.

Sua qualificação como Organização Social no Distrito Federal ocorreu por meio do Decreto nº 31.589, de 15/04/2010, tendo sido posteriormente convalidada por meio do Decreto nº 32.980, de 10/06/2011.

Em 17/02/2014, foi celebrado novo acordo de parceria com o ICIPE, por meio do Contrato de Gestão SES nº 01/2014, com vigência a partir de 01/03/2014 (DODF nº 39, de 20/02/2014), tendo como objeto a organização, a implantação e a gestão das ações de assistência à saúde no HCB, em conformidade com os padrões de eficiência e de qualidade descritos no Projeto Básico, no Plano de Trabalho e nos anexos que o integravam. Ao instrumento foram celebrados seis termos aditivos:

Aditivo	Publicação
1º Termo Aditivo	DODF nº 190, de 12/10/2015
2º Termo Aditivo	DODF nº 048, de 10/03/2017
3º Termo Aditivo	DODF nº 240, de 18/12/2017
4º Termo Aditivo	DODF nº 042, de 02/03/2018
5º Termo Aditivo	DODF nº 206, de 29/10/2018
6º Termo Aditivo	DODF nº 047, de 12/03/2019

O referido Hospital é atualmente administrado por intermédio do Contrato de Gestão nº 076/2019 (SEI nº 28669976), estabelecido entre a SES/DF e o ICIPE, em substituição ao Contrato de Gestão nº 01/2014.

O atual Acordo manteve o objeto contratual de “Administrar, gerenciar, operacionalizar, organizar, implantar, manter e executar as ações de assistência e serviços de saúde prestados pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, pertencente à rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”, porém não previu recursos para investimento.

Segundo a página oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF foram celebrados até o presente momento cinco termos aditivos:

Aditivo	Publicação	Objeto
1º Termo Aditivo	DODF nº 154, de 14/08/2020	Suplementação de créditos orçamentários
2º Termo Aditivo	DODF nº 121, de 30/06/2021	Repassar recursos para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Distrito Federal
3º Termo Aditivo	DODF nº 130, de 13/07/2021	Suplementação de créditos orçamentários
4º Termo Aditivo	DODF nº 138, de 23/07/2021	Suplementação de créditos orçamentários
5º Termo Aditivo	DODF nº 173, de 14/09/2021	Suplementação de créditos orçamentários

Também foram celebrados dois termos de apostilamento:

Apostilamento	Publicação	Objeto
1º Termo de Apostilamento	DODF nº 123, de 02/07/2021	Conceder o reajuste contratual no percentual de 3,14%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses - novembro/2019 a setembro/2020
2º Termo de Apostilamento	DODF nº 130, de 13/07/2021	Retificar o item 2.1 da Cláusula Segunda

Consoante o histórico disponível no site do HCB (<https://www.hcb.org.br/institucional/historico-do-hospital/>), a ideia de um centro especializado, com recursos plenos e gerenciamento eficiente para o tratamento integrado e multiprofissional da criança e do adolescente, partiu de uma iniciativa da Abrace, a qual percebeu a necessidade de ir além da assistência às famílias de crianças portadoras de câncer.

Ainda segundo o referido histórico, o plano de construção foi previsto em duas fases, da seguinte forma:

A Unidade Ambulatorial foi construída pela Abrace ao custo de R\$15 milhões, concluída em dezembro de 2008 e inaugurada em 23/11/2011, a qual disponibiliza, a crianças e adolescentes, consultas, cirurgias ambulatoriais, diagnóstico básico e por imagem, quimioterapias, diálise peritoneal, hemodiálise e procedimentos ambulatoriais sob sedação, em ambientes próprios para o público infanto-juvenil, sendo que a aquisição de mobiliário e equipamentos hospitalares se deu por meio do repasse de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante convênio celebrado entre a Abrace, o Ministério da Saúde e o Ministério Público do Trabalho, além de recursos captados junto à comunidade civil como, por exemplo, as campanhas realizadas pelo Instituto Ronald McDonald.

A Unidade de Internação foi erguida pelo Governo do Distrito Federal em parceria com a Organização Mundial da Família (WFO), compreendendo toda a parte de internação, cirurgias, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro de Ensino e Pesquisa e diagnóstico especializado. Com sua ativação, iniciada em novembro de 2018, o HCB realiza mais de 400 mil atendimentos por ano.

Em 31/12/2019, a China reportou à Organização Mundial de Saúde (OMS) a ocorrência de casos de uma grave pneumonia de origem desconhecida em Wuhan, na província de Hubei.

Foi apontado como a causa dessa “pneumonia” um novo coronavírus, oficialmente denominado como Covid-19 para a síndrome respiratória aguda grave causada pelo novo vírus, cuja denominação definitiva é Sars-CoV-2.

Em 11/03/2020, a OMS elevou o estado de contaminação do coronavírus para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Mediante a Portaria nº 454, de 20/03/2020, o Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19.

Para o enfrentamento dessa pandemia foram estabelecidos os seguintes normativos:

- 1) Lei Federal nº 13.992, de 22/04/2020: prorroga até 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2) Lei Distrital nº 6.661, de 17/08/2020: aplica-se, no Distrito Federal, as disposições constantes na Lei Federal nº 13.992/2020 às contratações firmadas pela Secretaria de Estado de Saúde com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em razão da Covid-19, enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 2.284, de 02/04/2020;
- 3) Decreto Legislativo nº 2.284, de 02/04/2020: reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020;
- 4) Decreto Legislativo nº 2.301, de 17/12/2020: prorroga, até 30/06/2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 2.284/2020;
- 5) Decreto Legislativo nº 2.321, de 15/06/2021: prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 2.284/2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 02/2022 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00000752/2022-11, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e essas manifestações foram consideradas para a emissão deste Relatório de Auditoria.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria

Resposta

- | | |
|---|----------------|
| 1. A entrega dos bens ou a execução dos serviços ocorreu ou está sendo realizada de acordo com o estipulado nos respectivos processos, e houve a transferência dos bens permanentes adquiridos à SES? | - Parcialmente |
|---|----------------|

-
- | | | |
|---|---|--------------|
| 2. As contratações de serviços pelo ICIPE, no período analisado, foram efetuadas com base no Manual de Suprimentos do referido instituto e no Decreto Distrital nº 33.390/2011? | - | Sim |
| 3. Os repasses de valores ao HCB/ICIPE, no período analisado, estão em conformidade com os prazos e valores previstos em cláusulas específicas no âmbito do respectivo contrato de gestão(anexos e aditivos)? | - | Não |
| 4. Foi estabelecido parâmetro oficial para o desconto ou ressarcimento referente aos medicamentos e material médico adquiridos pelo ICIPE/HCB para suprimir faltas da SES-DF? | - | Não |
| 5. A metodologia de cálculo dos valores referentes aos descontos e/ou ressarcimentos correspondentes aos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde do DF cedidos ao Hospital da Criança de Brasília José de Alencar/HCB/ICIPE abrange efetivamente todos os recursos humanos porventura transferidos para esse hospital? | - | Não |
| 6. Há um processo sistemático, integrado e institucionalizado para a avaliação das metas quantitativas e qualitativas dispostas no correspondente contrato de gestão? | - | Parcialmente |

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - A entrega dos bens ou a execução dos serviços ocorreu ou está sendo realizada de acordo com o estipulado nos respectivos processos, e houve a transferência dos bens permanentes adquiridos à SES?

Parcialmente. Falhas nos procedimentos internos da Secretaria de Estado de Saúde do DF vem ocasionando atrasos, na incorporação ao patrimônio do GDF, de bens adquiridos pelo ICIPE-HCB com recursos do Contrato de Gestão nº 076/2019.

3.1.1. DEMORA NA INCORPORAÇÃO DE BEM AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE SAÚDE ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 076/2019

Classificação da falha: Média

O inciso III da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 076/2019 (SEI nº 28669976) dispõe que a área técnica responsável pela gestão do patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) deverá adotar todas as providências para a incorporação dos equipamentos e mobiliário que venham a ser adquiridos pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE com recursos desse Contrato, ao longo do seu período de vigência, em conformidade com a legislação vigente, assim que for comunicada pela Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Resultados – CACGR, após o devido conhecimento por meio dos Relatórios de Prestação de Contas da referida Organização Social de Saúde (OSS).

Além disso, segundo o subitem XIX da Cláusula Décima Sexta do supracitado Contrato de Gestão, é responsabilidade do Distrito Federal adotar as providências necessárias à incorporação dos bens adquiridos pela mencionada OSS desse Contrato de Gestão ao patrimônio da SES/DF, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da informação de aquisição.

No entanto, mediante o Despacho - HCB-ICIPE/SUPEX/DICOF/GFI (SEI nº 73238819), de 03/11/2021, foi informado que o **único bem** pendente de incorporação era o equipamento Neuronavegador, adquirido por meio da suplementação de créditos orçamentários advinda de emenda parlamentar, no valor de R\$ 1.000.000,00, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 076-2019-SES/DF (SEI nº 44675759), pago em 22/02/2021, conforme Nota Fiscal nº 118.833, e informado na prestação de contas mensal subsequente.

Segundo o Relatório SEI-GDF nº 11/2021 - HCB-ICIPE/SUPEX/ASTS, relativo ao relatório de gestão de outubro de 2021 (SEI nº 74096410), em 22/02/2021, foi realizado o pagamento desse equipamento no montante de R\$ 960.000,00.

Observou-se que tal aquisição foi informada no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 14/2021 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI nº 61225106), de 05/05/2021, referente ao 1º trimestre de 2021.

A Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados - GATCG/DAQUA/CGCSS/GAB/SES, mediante o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG, datado de 12/05/2022 (SEI nº 86289199), informou que, devido à demora na incorporação do referido equipamento, houve a reformulação no fluxo da incorporação de bens ao patrimônio e, com isso, esperava sanar a problemática, em atendimento à recomendação R.1 do presente IAC.

Considerando que não foram apresentados os novos fluxos, optamos por manter a Recomendação R.1, a fim de que seja verificada, em futuras auditorias, a efetividade das ações

de controle ora implementadas, em andamento ou a serem implementadas no âmbito da Secretaria.

Causa

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2021 e 2022:

Falhas administrativas ou ausência de compatibilização de procedimentos da SES/DF quanto à incorporação ao patrimônio do GDF de bens adquiridos pelo ICIPE com recursos do Contrato de Gestão.

Consequência

Possibilidade de extravio ou desvio de bens em razão do alongado prazo decorrido entre aquisição e incorporação do bem à carga patrimonial da SES/DF.

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Implantar controles relativos à comunicação e ao acompanhamento de prazos entre as unidades orgânicas Gerência de Monitoramento de Controle de Acervo e a Coordenadoria Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

3.2. QUESTÃO 2 - Os repasses de valores ao HCB/CIPE, no período analisado, estão em conformidade com os prazos e valores previstos em cláusulas específicas no âmbito do respectivo contrato de gestão(anexos e aditivos)?

Não. Ocorreram atrasos substanciais nos repasses relativos aos meses de Setembro/2020, Outubro/2020, Janeiro/2021, Junho/2021 e Agosto/2021, em razão da carência de recursos orçamentários à época, bem como por morosidade nos processos administrativos correspondentes.

3.2.1. ATRASOS NAS TRANSFERÊNCIAS MENSIS DOS RECURSOS FINANCEIROS

Classificação da falha: Média

Consoante o inciso I da Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 076/2019 (SEI nº 28669976), os recursos financeiros devem ser transferidos até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com a parcela mensal definida no Cronograma de Repasse desse Instrumento.

No entanto, observou-se a ocorrência de atrasos substanciais nos repasses relativos aos meses de Setembro/2020, Outubro/2020, Janeiro/2021, Junho/2021 e Agosto/2021.

Tabela 1 - Contagem dos dias de atraso no repasse de recursos financeiros

Mês de Referência/Ano	Data prevista para o Repasse	Data Efetiva do Repasse	Ordem Bancária	Dias de Atraso (Corridos)	Dias de Atraso (Úteis)	Valor (R\$)	Referência
Setembro/2020	08/09/2020	02/10/2020	2020OB18773	25	19	782.153,55	Custeio
		02/10/2020	2020OB18774	25	19	1.566.087,00	Custeio
		02/10/2020	2020OB18776	25	19	515.273,00	Custeio
		02/10/2020	2020OB18777	25	19	1.728.917,60	Custeio
		02/10/2020	2020OB18772	25	19	1.483.520,00	Pessoal
		02/10/2020	2020OB18771	25	19	5.203.912,00	Pessoal
		02/10/2020	2020OB18770	25	19	1.486.744,85	Pessoal
		02/10/2020	2020OB18775	25	19	2.090.737,00	Custeio
		02/10/2020	2020OB18773	25	19	782.153,55	Custeio
		06/10/2020	2020OB18904	29	21	1.460.000,00	Pessoal
		14/10/2020	2020OB19381	37	26	3.846.730,67	Pessoal
						20.946.229,22	
Outubro/2020	07/10/2020	19/10/2020	2020OB19648	13	8	782.153,55	Custeio
		19/10/2020	2020OB19649	13	8	5.484.116,02	Custeio
		19/10/2020	2020OB19647	13	8	2.113.151,49	Pessoal
		29/10/2020	2020OB20522	23	16	12.197.410,17	Pessoal
						20.576.831,23	
Janeiro/2021	08/01/2021	13/01/2021	2021OB00434	6	4	10.602.900,00	Pessoal
		14/01/2021	2021OB00522	7	5	4.544.100,00	Custeio
		22/01/2021	2021OB01201	15	11	3.616.303,20	Pessoal
		22/01/2021	2021OB01202	15	11	2.139.068,15	Custeio
						20.902.371,35	
Maio/2021	07/05/2021	14/06/2021	2021OB10068	39	27	2.537.870,72	Pessoal
						2.537.870,72	
Junho/2021	07/06/2021	14/06/2021	2021OB10070	8	6	6.683.168,15	Custeio
		14/06/2021	2021OB10069	8	6	14.447.341,33	Pessoal
						21.130.509,48	
		10/08/2021	2021OB13571	5	3	1.529.869,24	Pessoal
		10/08/2021	2021OB13573	5	3	1.049.257,37	Custeio
		10/08/2021	2021OB13572	5	3	2.569.492,54	Pessoal

Agosto/2021	06/08/2021	10/08/2021	2021OB13570	5	3	2.448.267,22	Pessoal
		18/08/2021	2021OB14169	13	9	5.843.762,26	Custeio
		18/08/2021	2021OB14161	13	9	8.114.737,94	Pessoal
						21.555.386,57	

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/>)

A respeito de tais atrasos, o Fundo de Saúde do Distrito Federal apresentou as seguintes justificativas, sintetizadas na seguinte tabela:

Tabela 2 - Síntese das Justificativas do FSDF

Mês Ref./Ano	Relatório CAC/CIPE	Nota Técnica Unidade Setorial de Controle Interno		Instrução da UG		Liquidação e Pagamento SES/FSEDF/DIRFI			
	SEI/Data	SEI/Data	Recomendação	SEI/Data	Observação	Data entrada DIRFI; Processo apto para Liquidação e Pagamento	SEI/Data Autorização L/P	Data Pagto	Diferença Dias Data de Pagamento & Data de Entrada
Set/20	46870001 10/09/20	46995671 11/09/20	Certificar-se que não há impedimentos de ordem técnica ou jurídica para a execução de repasse. Providências: processo tramitou por diversos setores para levantamento de impedimentos jurídicos. O Secretário de Saúde, em 02/10/20, autorizou o pagamento.	48314428 02/10/20	Para o pagamento do valor de R\$1.460.000,00 foi indicado o empenho 2020NE07902. Entretanto, em 02/10/2020, o seu saldo estava zerado (vide comprovante em SEI 74241089). Foi indicado, em 05/10/20, o empenho 2020NE08034 para pagamento	02/10/2020	48310548 02/10/20	05/01/22	3
				48973902 14/10/20	-	14/10/2020	48985955 14/10/20	14/10/20	0
Out/20	248996180 15/10/20	49200488 19/10/20	Por ocasião da liquidação e pagamento, verificar a validade das certidões negativas de débito e de regularidade válidas, efetuar as retenções tributárias (quando for o caso)	49016513 16/10/20	-	19/10/2020	49252771 19/10/20	19/10/20	0
				49898631 29/10/20	-	29/10/2020	49970977 29/10/20	29/10/20	0
Jan/21	-	54028620 12/01/21	Solicitar elaboração de relatório circunstanciado com manifestação da comissão de acompanhamento de contrato ou de que lhe faça às vezes, evidenciando o acompanhamento da execução contratual e contendo manifestação conclusiva, conforme verifica-se no Processo de pagamento da competência do mês de outubro, 00060-00444313/2020-12, Relatório Circunstanciado 10 (48996180); Por ocasião da liquidação e pagamento verificar a validade das certidões negativas de débito e de regularidade válidas, efetuar as retenções tributárias (quando for o caso)	54093963 13/01/21	Não havia saldo para pagamento de R\$3.616.303,20 - PESSOAL e R\$2.139.068,15 - CUSTEIO. Empenhos 2021NE000378 e 2021NE000379 emitidos apenas em 19/01/2021	13/01/2021	54136026 13/01/21	14/01/21	1
				54690717 22/01/21	-	22/01/2021	54705530 22/01/21	22/01/21	0
Maio/21	-	61260947 05/05/21	Observar as retenções tributárias; Emitir certidões negativas de débito e de regularidade válidas; Substituir o item 5 do Check List, conforme sugerido em análise dessa Nota Técnica	63769554 14/06/21	Instrução emitida após emissão das notas de empenho 2021NE05575 e 2021NE05576, de 11/06/21. Falta de disponibilidade orçamentária até 11/06/21	14/06/2021	63826511 14/06/21	14/06/21	0
Jun/21	-	63548567 09/06/21	A elaboração do Relatório Circunstanciado de acompanhamento do contrato; Retenções tributárias; Emissão das certidões negativas de débito e de regularidade válidas.	63771452 14/06/21	Instrução emitida após emissão das notas de empenho 2021NE05575 e 2021NE05576, de 11/06/21. Falta de disponibilidade orçamentária até 11/06/21.	14/06/2021	63826511 14/06/21	14/06/21	0
Ago/21	-	67420972 06/08/21	Retenções tributárias; Emissão das certidões negativas de débito e de regularidade válidas; Necessidade reforçar a cobrança de envio dos documentos sempre que solicitados pela SES, com a finalidade aprimorar os controles exercidos sobre a execução e	67057643 06/08/21	Não havia saldo para pagamento de R\$8.114.737,94 - PESSOAL e R\$5.843.762,26 - CUSTEIO. Empenhos 2021NE07829 e 2021NE0830 emitidos apenas em 16/08/21	10/08/2021	67584474 10/08/21	10/08/21	0
				67940233			68110960		

			repassa	16/08/21	-	17/08/2021	17/08/21	18/08/21	1
--	--	--	---------	----------	---	------------	----------	----------	---

Fonte: SEI nº 74261882

Portanto, observa-se, da tabela anterior, que os atrasos nos repasses ocorreram antes da entrada do processo na Diretoria Financeira do Fundo de Saúde do Distrito Federal, essencialmente em razão da carência de recursos orçamentários à época, bem como por morosidade nos processos administrativos correspondentes.

Consoante o Relatório SEI-GDF n.º 2/2021 - HCB-ICYPE/SUPLEX/ASTS, referente ao Relatório de Gestão do ano de 2020 (https://www.hcb.org.br/arquivos/downloads/1_relatorio_de_gestao_anual_2020_1_1.pdf), em julho de 2020, por meio dos Ofícios de números 27, 40 e 50, Processo SEI nº 04024-00004131/2020-19, o ICYPE-HCB externou à SES-DF sua preocupação com a irregularidade nos repasses mensais de recursos do Contrato de Gestão nº 076/2019 pois, com a ausência do repasse do total devido, esse Instituto deixou de honrar compromissos para os quais nunca houve atraso no decorrer dos nove anos de gestão do HCB, tais como: (i) o não pagamento do adiantamento do 13º salário; (ii) não se honrou compromissos com o INSS Patronal no valor de R\$ 1.720.221,44, INSS Outras Entidade (SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA) no valor de R\$ 498.864,14, além de R\$ 1.107.357,19 junto a fornecedores de materiais e medicamentos; e (iii) não possuía à época recursos para o pagamento da folha de agosto/2020.

Saliente-se que tal irregularidade já havia sido objeto de recomendação no Relatório de Auditoria nº 05/2021 - DIAC/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 69318645).

Consta do referido Relatório de Auditoria que a Secretaria de Estado de Saúde apresentou, à época, as seguintes providências e/ou justificativas:

Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN/GEPLS, 26/04/2021 (SEI nº 60563882)

(...)

No que compete a esta Diretoria de Planejamento e Orçamento/DIPLAN, informamos que o custeio do Contrato de Gestão firmado entre a SES e o ICYPE, responsável por gerir o Hospital Criança de Brasília José Alencar – HCB, ocorre por meio do programa de trabalho 10.302.6202.4206.0002

EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL.

Ressalta-se que de forma a fortalecer o monitoramento, a Secretária de Estado de Saúde instituiu pela Portaria nº 93, de 11 de fevereiro de 2020, a gestão para resultado e a sistemática de monitoramento que envolve um processo articulado perpassando pelo levantamento, organização e disseminação de informação para o ciclo de gestão dos programas e ações estratégicas. E visa identificar gargalos, propor melhorias e garantir transparência no processo. Ou seja, a sistemática parte do acompanhamento das informações no Sistema estratégico de Planejamento até o ciclo de Reuniões de análise de resultados envolvendo gestores e áreas técnicas da SES.

Com isso, o monitoramento da execução orçamentária da referida programação é realizado pela área técnica responsável, Gerência de Contratos de Gestão de Resultados

/DCGCA/CGCSS, no Sistema Estratégico de Planejamento – SESPlan, bimestralmente, além de participar das RAD - Reunião de Análise de Desempenho, para fins de prestação de contas relativa à Etapa SAG - ação orçamentária do PPA.

Em relação aos procedimentos de liquidação e pagamento de futuros repasses mensais mencionados na recomendação, sugerimos verificar junto ao Fundo de Saúde do DF.

Despacho - SES/SUPLANS, de 05/05/2021 (SEI nº 61231993)

(...)

No entanto, no momento da aprovação da LOA, muitas vezes, não há dotação orçamentária suficiente para todas as despesas previstas. Assim, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários. Na SES-DF, as solicitações de créditos adicionais são realizadas pela Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

O monitoramento da execução orçamentária é realizado pela área técnica responsável, Gerência de Contratos de Gestão de Resultados/DCGCA/CGCSS, e acompanhado pela GEPLoS/DIPLAN/SUPLANS, por meio do Sistema Estratégico de Planejamento – SESPlan, bimestralmente. Além disso, são realizadas, também a cada bimestre e coordenadas pela DIPLAN/SUPLANS, as Reuniões de Análise de Desempenho – RAD, para apresentação da prestação de contas relativa à Etapa SAG - ação orçamentária do PPA.

Para aperfeiçoar o monitoramento da execução da estratégia e monitoramento e avaliação dos resultados, a Secretária de Estado de Saúde instituiu, pela Portaria nº 93, de 11 de fevereiro de 2020, a gestão para resultados e a sistemática de monitoramento, que envolve um processo articulado e perpassa o levantamento, organização e disseminação de informações para o ciclo de gestão dos programas e ações estratégicas.

Espera-se identificar gargalos, propor melhorias e garantir transparência no processo, ou seja, a sistemática parte do acompanhamento das informações no SESPlan, promove o ciclo de Reuniões de Análise de Resultados - RAR e comunica aos gestores e áreas técnicas da SES os resultados das ações, iniciativas, projetos estratégicos e da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, informamos que foi proposta ao Senhor Secretário de Estado, por meio de minuta de Portaria elaborada pela SUPLANS, a instituição de um foro intersetorial (comissão) de discussão, de forma mais específica e aprofundada, dos temas relacionados ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e, especialmente, ao orçamento anual. Deverão também ser tratadas as necessidades de ajustes orçamentários, pela exclusão ou inclusão de despesas ou reforço daquelas com saldos insuficientes.

Com base em instruções técnicas e outros documentos instrutórios elaborados pelos setores responsáveis na SES-DF, a comissão deverá analisar e tratar todos os dados, antecedentes, circunstâncias e conveniência de uma revisão no planejamento orçamentário, a fim de formar um consenso, o qual, emitido sob a forma de opinativo ou relatório conclusivo, irá subsidiar a decisão do Colegiado Interno de Governança – CIG, instituído pela Portaria nº 459, de 19 de junho de 2019.

Despacho - SES/FSDF, 19/05/2021 (SEI nº 62213355)

Salienta-se o Despachos SES/SUPLANS (61231993), citado nas recomendações supracitadas, o qual apresenta as providências relacionadas às competências regimentais da SUPLANS:

(...)

É imperioso lembrar as atribuições deste Fundo de Saúde do Distrito Federal, em acordo com o Decreto nº 39.546 de 19/12/2018, englobam:

"Art. 37. À Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Saúde, inclusive aquelas atividades executadas por unidades descentralizadas;

II - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - planejar, coordenar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal;..."

Em atenção ao solicitado no Despacho SES/GAB (62110862), cabe esclarecer que o Fundo de Saúde é responsável pela Gestão Financeira dos pagamentos das faturas que ingressam na Diretoria Financeira devidamente instruídas para tal, pela Unidade demandante conforme Portaria nº 170/2018, e quando necessário, o FSDF promove as solicitações de Créditos Adicionais na ausência de dotação orçamentária suficiente. Entretanto, conforme o cenário de cortes orçamentários atribuído à **Austeridade Fiscal vigente**, a suplementação orçamentária fica condicionada à deliberação do Órgão Central de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC-DF, sendo que a mesma já manifestou no DOC SEI 53947306 quanto aos regramentos mínimos necessários a fim de atendimento da demanda, a saber:

"Assim sendo, a Unidade Orçamentária – U.O, interessada em implementar novas ações, deve identificar em seu orçamento, mediante dotação autorizada, as alternativas viáveis para a solicitação de créditos suplementares a serem submetidos à análise do Órgão Central de Orçamento."

Ressalta-se que a demanda em comento foi encaminhada as Diretorias desta Pasta, Despacho SES/FSDF (62228818), para conhecimento.

Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO, de 24/05/2021 (Processo SEI nº 00060-00263944/2018-18 - SEI nº 62483619) - Encaminhamos os autos, após anexar o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (62483424), demonstrando a execução orçamentária do Programa de Trabalho 10.302.6202.4206.0002 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL, até a presente data, em atendimento ao Despacho SES/FSDF/DIOR (62445574).

Portanto, as ações acima propostas pela aludida Secretaria para a correção dessa falha ainda não surtiram o efeito desejado.

Examinando o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA/GCGR (SEI nº 86896322), de 20/05/2022, observou-se que a Gerência de Contratos de Gestão de Resultados - GCGR/DCGCA/CGCSS/GAB/SES adotou uma postura diligente visando atender às Recomendações R.2 e R.3 do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2022- DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 82703085), conforme exposto a seguir:

- a) inicialmente, efetuou o levantamento dos processos existentes, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tanto os do tipo orçamentário dos anos de 2020 e 2021 quanto os de instrução do repasse nos meses apontados pela Auditoria, objetivando verificar o andamento das atividades de autorização,

liquidação e pagamento; bem como analisar as datas dos documentos para identificar os possíveis atrasos nos repasses, seus respectivos motivos e principais fatores que geraram impactos, para ser possível a elaboração de um plano de ação com priorização e encaminhamentos efetivos;

- b) de posse desses dados, concluiu que os principais riscos encontrados foram: a) indisponibilidade orçamentária; b) necessidade de suplementação orçamentária; c) necessidade de emitir o empenho mais de uma vez; d) tempo de tramitação/resposta; e) cancelamento e re-empenho;
- c) a fim de avaliar os riscos identificados e adotar as medidas para tratá-los de forma efetiva e que tratem a causa raiz, adotou a ferramenta de qualidade denominada de “5 porquês”, que consiste em, após definido exatamente o problema, questionar o porquê por até cinco vezes, para que se encontre sua causa raiz;
- d) assim, encontrou as seguintes causas raízes: a) não previsão do valor no orçamento anual; b) não priorização do orçamento pela área demandante; c) orçamento reduzido nas instâncias superiores de aprovação;
- e) portanto, para que fosse dirimida a possibilidade de impactos negativos por esses riscos, sugeriu a adoção das seguintes medidas: incluir os valores necessários para autorização, liquidação e pagamento do contrato de gestão no processo de planejamento orçamentário; bem como, estimar os valores a serem utilizados no exercício seguinte e que constará na Lei Orçamentária Anual (LOA), baseado em memória de cálculo devidamente embasada em critérios claros e/ou históricos e previsões, sendo justificados para que sejam apontados os argumentos necessários possibilitando que o orçamento possa ser preservado o máximo possível quando da aprovação em instâncias superiores.

Logo, considerando as ações desenvolvidas pela Gerência de Contratos de Gestão de Resultados - GCGR/DCGCA/CGCSS/GAB/SES, consideramos as Recomendações R.2 e R.3 como atendidas e, ao mesmo tempo, recomendamos que a Secretaria de Estado de Saúde do DF adote providências para a implementação das sugestões propostas pela Gerência de Contratos de Gestão de Resultados - GCGR/DCGCA/CGCSS/GAB/SES, ou seja:

- 1) incluir os valores necessários para autorização, liquidação e pagamento do contrato de gestão no processo de planejamento orçamentário;
- 2) estimar os valores a serem utilizados no exercício seguinte e que constará na Lei Orçamentária Anual (LOA), baseado em memória de cálculo devidamente embasada em critérios claros e/ou históricos e previsões, sendo justificados

para que sejam apontados os argumentos necessários possibilitando que o orçamento possa ser preservado o máximo possível quando da aprovação em instâncias superiores.

Causa

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2020 e 2021:

- a) Carência de recursos orçamentários;
- b) Emissão extemporânea dos relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 076/2019 e da Unidade Setorial de Controle Interno; e
- c) Procedimentos padronizados inexistentes ou deficientes quanto aos fluxos e tempos necessários para os repasses de recursos às parceiras.

Consequência

- 1) Necessidade de aplicação de recursos próprios do ICIPE-HCB para arcar com as despesas junto aos fornecedores; e
- 2) Redução dos valores a serem aplicados nas atividades finalísticas, deixando de beneficiar os usuários finais.

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.2) (ATENDIDA) Identificar e registrar, em uma matriz, os principais riscos envolvidos em cada etapa do processo de autorização, liquidação e pagamento das despesas inerentes ao Contrato de Gestão nº 076/2019.
- R.3) (ATENDIDA) Avaliar os riscos identificados e adotar medidas para tratá-los, a fim de melhorar as respectivas rotinas administrativas e minimizar a possibilidade de impactos negativos nos objetivos pretendidos.

3.3. QUESTÃO 3 - Foi estabelecido parâmetro oficial para o desconto ou ressarcimento referente aos medicamentos e material médico adquiridos pelo ICIPE/HCB para suprimir faltas da SES-DF?

Não. Há necessidade de um Termo Aditivo ao Contrato de Gestão com as especificações de como será feito o desconto e, principalmente, quanto ao ressarcimento referente a medicamentos e material médico adquiridos para suprimir faltas da SES-DF.

3.3.1. OMISSÃO NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 076/2019 QUANTO AO RESSARCIMENTO REFERENTE A MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO ADQUIRIDOS PARA SUPRIMIR FALTAS DA SES-DF

Classificação da falha: Média

Consoante o inciso VI, subitem 12.2, que trata da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 079/2019 (SEI nº 28669976), os descontos e/ou ressarcimentos referentes a medicamentos e material médico serão informados mensalmente pela Subsecretaria de Logística da Saúde - SULOG/SES-DF à CACGR.

Todavia, segundo múltiplos relatos da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Resultados – CACGR, a Subsecretaria de Logística da Saúde - SULOG/SES manifestou a necessidade de um Termo Aditivo ao contrato com as especificações de como será feito o desconto e, principalmente, quanto ao ressarcimento referentes a medicamentos e material médico adquiridos para suprimir faltas da SES-DF, conforme Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 2/2021 - SES/GAB/CACGR-HCB-CONT-76-2019 (SEI nº 55302195) e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 - SES/GAB/CACGR-HCB-CONT-76-2019 (SEI nº 55467161).

De fato, não consta, claramente, do referido Contrato de Gestão a obrigatoriedade da devolução ao HCB dos valores porventura utilizados por esse hospital na aquisição de medicamentos e material médico não supridos pela Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Observou-se, ainda, que o próprio ICYPE/HCB, mediante o OF. HCB nº 168/2020 (SEI nº 37235610), de 17/03/2020, já havia solicitado, entre outros, ajustes na redação do Contrato de Gestão nº 076/2019 (SEI nº 28669976) quanto ao ressarcimento das despesas com medicamentos no caso de interrupção ou descontinuidade no fornecimento por parte da SES/DF.

Segundo a referida OSS, os recursos de custeio, contidos nesse Contrato de Gestão, destinam-se a operação regular do hospital, não contemplando uma série de atividades e ações relevantes já desenvolvidas no hospital, como essa, por exemplo, de aquisição de medicamentos.

No período de agosto de 2020 a agosto de 2021, o ICIPE-HCB adquiriu R\$ 293.259,61 em medicamentos e material médico não supridos pela SES-DF, conforme relação fornecida por esse hospital (SEI nº 73085425).

Segundo a Gerência de Contratos de Gestão de Resultados, por meio do Despacho SES/GAB/CGCSS/DCGCA/GCGR (SEI nº 76421397), não foi verificado nenhum repasse ao ICIPE/HCB em função de ressarcimento das despesas com medicamentos constantes no Registro Relação de Medicamentos Adquiridos - FAM/HCB (SEI nº 73085425), no montante de R\$ 293.259,61, dividido em valores referentes a 2020 (R\$ 172.959,24) e a 2021 (R\$ 120.300,37).

O ICIPE/HCB esclareceu que havia tratativas mantidas com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a respeito da minuta de termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 76/2019 (SEI nº 75324802).

Isto posto, a Gerência de Contratos de Gestão de Resultados - GATCG/DAQUA/CGCSS/GAB/SES, mediante o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA/GCGR, datado de 20/05/2022 (SEI nº 86896322), esclareceu que, em relação à Recomendação R.4, foi informado pela CAC-ICIPE a existência de proposição de um Termo Aditivo para corrigir este tipo de falha, consoante o Despacho SES/GAB/CGCSS/DAQUA/CAC-ICIPE (SEI nº 76584701):

(2) Os tramites para ressarcimento de medicamentos adquiridos pelo HCB e dispensados pela Farmácia Ambulatorial estão descritos e pacificados no processo nº 04024-00011269/2021-55, este processo propõe um Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 76/2019 de modo a corrigir este tipo de falha. (Projeto SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG id 69204291 itens t, ad e ae).

No entanto, ainda segundo a mencionada Gerência, o processo 04024-00011269/2021-55 estava restrito e, tanto a DCGCA quanto a GCGR, não possuíam acesso.

Portanto, considerando que não foram apresentadas ações para a implementação da Recomendação R.4, decidimos por mantê-la.

Causa

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2018:

- a) Aprovação de projeto básico que não contemplava a definição dos descontos e/ou ressarcimentos referentes à aquisição de medicamentos e material médico por parte do ICIPE-HCB em razão de interrupção ou descontinuidade no fornecimento por parte da SES/DF; e

Em 2020 e 2021:

- b) Morosidade na adoção de providências para o aperfeiçoamento redacional do Contrato de Gestão nº 076/2019.

Consequência

Comprometimento dos recursos de custeio para as despesas de funcionamento regular do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar com a aquisição de medicamentos e material médico de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Recomendações**Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

- R.4) Estabelecer, urgentemente, mediante termo aditivo, os parâmetros para o cálculo dos descontos e/ou ressarcimentos referentes à aquisição de medicamentos e material médico por parte do ICIPE-HCB em razão de interrupção ou descontinuidade no fornecimento por parte da SES/DF.

3.4. QUESTÃO 4 - A metodologia de cálculo dos valores referentes aos descontos e/ou ressarcimentos correspondentes aos servidores estatutários da Secretaria de Estado de Saúde do DF cedidos ao Hospital da Criança de Brasília José de Alencar/HCB/ICIPE abrange efetivamente todos os recursos humanos porventura transferidos para esse hospital?

Não. Há um deficitário tratamento legal conferido ao Instituto quanto à cessão especial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ao ICIPE, promovida sob a égide do Contrato de Gestão nº 076/2019.

3.4.1. AUSÊNCIA DE REFERENCIAL NORMATIVO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CESSÃO ESPECIAL DE CARGA HORÁRIA

Classificação da falha: Média

Consoante o subitem 7.2.5 do Contrato de Gestão nº 076/2019, o cumprimento de **carga horária parcial (grifo nosso)** pelo servidor da Secretaria de Estado de Saúde do DF no

Hospital da Criança de Brasília José de Alencar implica em abatimento no repasse mensal desse Contrato, de valor equivalente ao da remuneração, proporcional às horas prestadas naquele hospital.

No entanto, segundo o Parecer Jurídico nº 66/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (SEI nº 40515192), há um deficitário tratamento legal conferido ao instituto da cessão especial de servidores, promovida sob a égide do Contrato de Gestão, posto que a Lei nº 4.081, de 04/01/2008, que deveria disciplinar a matéria, a aborda superficialmente, enquanto que o regulamento dessa lei, o Decreto nº 29.870, de 18/12/2008, por sua vez, apenas repete a malversada construção:

Lei nº 4.081/2008:

Art. 13. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

(...) § 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Decreto nº 29.870/2008:

Art. 23. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

(...) § 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Ainda segundo o referido Parecer [34, pág. 10], há distinção entre a cessão especial, enquanto fomento estatal das atividades públicas absorvidas pela Organização Social, por meio do contrato de gestão, e os modelos estatutários de cessão e disposição disciplinados nos arts. 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, os quais são dirigidos à movimentação externa de pessoal realizada apenas entre órgãos e entidades dos Poderes Públicos.

Portanto, as normas estatutárias não podem ser usadas como fundamento legal das cessões especiais de servidores para organizações sociais, visto que o Hospital da Criança de Brasília, embora integrante da estrutura orgânica da SES/DF, não pode ser considerado, durante a vigência do Contrato de Gestão, como unidade administrativa submetida à gestão pública de pessoal.

Assim, se não há uma base normativa consistente para a cessão especial de servidores estatutários, "o que se poderia dizer a respeito da estratégia de fracionamento de jornada de servidores cedidos ao HCB?" prossegue o aludido Parecer.

Conforme esse Parecer, a única referência expressa a essa prática é encontrada no próprio Contrato de Gestão nº 076/2019/SES/DF/ICYPE/HCB:

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS HUMANOS

(...) "7.2. CESSÃO

Não obstante a necessidade de se observar criteriosamente os requisitos legais para o processo de cessão, que deve ser norteado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da SES/DF, área técnica competente para tratar da matéria, ressalta-se a publicação do Decreto Distrital nº 34.239, de 26 de março de 2013, pelo qual foi delegada ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal competência para praticar ato de cessão de servidor da Secretaria de Estado de Saúde para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar, tendo em vista o Contrato de Gestão vigente à época, nº 01/2011-SES/DF.

Isto posto, para além do rito formal a ser seguido para cessão dos servidores, de responsabilidade da SUGEP, para que a cessão seja viabilizada, preliminarmente, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1. A cessão de servidores ao HCB condicionada ao efetivo desempenho de ações relativas saúde, de interesse do Distrito Federal, em consonância à vedação constante no Decreto nº 28.763/2008, que trata da cessão de servidores da área de educação, saúde e segurança, em razão do seu financiamento com recursos do fundo constitucional;

2. Não haverá cessão de servidor em estágio probatório, em cumprimento ao artigo nº 26, II da Lei Complementar nº 840/11, que permite o referido afastamento apenas para exercício de cargo de natureza especial ou equivalente;

3. A cessão requisição deverá ser feita pela Organização Social, mediante justificava, que deverá ser enviada à SUGEP/SES, para que esta inste o servidor a se manifestar quanto ao cumprimento de sua carga horária no HCB, adotando as demais medidas de sua competência;

4. A cessão para a organização social deve estar condicionada ao abatimento do valor da remuneração do servidor cedido, quando do repasse do valor do Contrato de Gestão pelo Distrito Federal, descontando-se do valor contratual destinado ao pagamento de pessoal;

5. O cumprimento de carga horária parcial pelo servidor da SES/DF no HCB implica em abatimento no repasse mensal do Contrato de Gestão, de valor equivalente ao da remuneração, proporcional às horas prestadas no HCB.

6. O valor da remuneração do pessoal cedido ao HCB, a ser abatido do repasse do Contrato de Gestão, deverá ser informado mensalmente à Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Resultados – CACGR e à Contratada, pela SUGEP, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento.

É vedado à OSS ceder a qualquer instituição, pública ou privada, tanto seus empregados quanto os servidores a ele cedidos pela SES/DF, resguardadas relações estabelecidas por meio de Termos de Cooperação Técnica entre entidades, desde, devidamente justificados, que não implique em cumprimento integral da carga horária do servidor /empregado e em desvio de função da atividade assistencial do servidor. (...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

(...) XII. Disponibilizar, a título de cessão, profissionais de saúde com comprovada especialização na área objeto deste Contrato de Gestão, solicitados formalmente pela OSS Contratada;

XIII. A disponibilização é **ato discricionário** da Administração e **condiciona-se à apresentação de justificativa pela Contratada** para tal.

XIV. A justificativa mencionada no item anterior fica dispensada para os casos de profissionais de saúde atuantes em serviço de pediatria de unidade da rede que vier a ser transferido ao HCB.

(...) **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

17.1. Em cumprimento ao definido neste Contrato de Gestão, cabe à OSS Contratada, fazendo uso dos recursos transferidos pela SES/DF, observar as especificações técnicas e dos anexos à legislação Federal e Distrital que rege a matéria, em especial à Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008, e atender as seguintes obrigações: (...) 16. Em virtude da **inserção do HCB na rede assistencial do Distrito Federal**, a OSS Contratada poderá solicitar, formal e justificadamente à SES-DF, **a cessão de profissionais de saúde especializados.**"(**destaques nossos [da PGDF]**)

Em suma, consta do Parecer Jurídico nº 66/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA as seguintes conclusões (pág. 13):

i – subjacente aos princípios orientadores da atuação administrativa, entre os quais, o da Legalidade, da Impessoalidade e o da Eficiência, a implementação regular do remanejamento de carga horária demandará providências voltadas à fixação de regras e procedimentos básicos (por decreto ou portaria) e à regulação do sistema de distribuição de cargas horárias **no ambiente interno** da SES/DF;

ii - até que sobrevenha a referida normatização, o fracionamento da carga horária para exercício das atribuições do cargo em local distinto da lotação somente poderá ser levado a efeito, no âmbito interno da SES/DF, em caráter precário e excepcional, devendo, ainda, ser precedido de justificativa prévia;

iii – de igual sorte, recomenda-se cautela ao gestor público na utilização do sistema de fracionamento da jornada de **servidor cedido ao HCB**, mesmo em face do disposto no item.7.2,5 do Contrato de Gestão nº 076/2019, dada a ausência de referência normativa. Hipótese que também atrai a necessidade de regularização (via alteração legislativa, edição de decreto e atos intersetoriais), além da observância do trato excepcional, formal e precedido de motivação diretamente afetada à necessidade imperiosa do serviço;

iv – por fim, assinala-se prejudicada a consulta quanto ao tema relacionado à manutenção de vantagens pecuniárias. Nesse ponto convergimos com a providência externada no item 7 do Relatório nº 12/2019 da CACT, alusiva à necessidade de comunicação da Diretoria de Administração de Profissionais para verificação prévia das vantagens pecuniárias atingidas pelo fracionamento da carga horária.

A Secretaria de Estado de Saúde do DF não apresentou manifestação quanto à Recomendação R.5, motivo pelo qual opinamos por mantê-la.

Causa

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2020 e 2021:

Redação precária da Lei nº 4.081/2008 a respeito do instituto de cessão especial de servidores estatutários e, por conseguinte, da cessão especial de carga horária.

Consequência

Comprometimento da validade dos atos praticados de forma alheia ao ordenamento jurídico.

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.5) Propor alteração da Lei nº 4.081, de 04/01/2008, incluindo o seu ato regulamentador, Decreto nº 29.870, de 18/12/2008, a fim de normatizar a cessão especial de servidores estatutários, incluindo o tipo de jornada (total ou parcial), os requisitos de conformidade e os mecanismos de governança e controle.

3.4.2. DIVERGÊNCIAS NO RESSARCIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PESSOAL ESTATUTÁRIO CEDIDO PELA SES/DF AO ICIPE-HCB

Classificação da falha: Grave

Segundo o subitem 7.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão nº 076/2019 (SEI nº 28669976), que trata dos Recursos Humanos, o valor da remuneração do pessoal cedido ao Hospital da Criança de Brasília José de Alencar, a ser abatido do repasse do Contrato de Gestão, deverá ser informado mensalmente à Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Resultados – CACGR e à Contratada, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP /SES, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de competência do pagamento.

Entretanto, conforme o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/CAC-ICPE (SEI nº 77483821), da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão e Resultados-CAC-ICPE, durante o levantamento da relação dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal cedidos ao Hospital da Criança de Brasília José de Alencar, relativa ao período de agosto/2020 a agosto/2021, incluindo o respectivo valor a ser ressarcido, foram encontradas diversas discrepâncias, tais como: servidores que estavam trabalhando no HCB, mas que não estavam presentes na lista da SUGEP/SES; servidores que não estavam trabalhando no HCB, mas que estavam com o nome presente na lista dessa Subsecretaria e divergência nos valores a serem descontados.

Tabela 3 - Demonstrativo das Divergências nos Valores Ressarcidos

Mês/Ano	Valor Ressarcimento (R\$)	Valor Correto (R\$)	Diferença (R\$)
Agosto/2020	1.183.957,77	1.163.302,83	20.654,94
Setembro/2020	1.283.497,35	1.276.789,22	6.708,13
Outubro/2020	1.265.782,66	1.230.642,42	35.140,24
Novembro/2020	1.365.779,98	1.323.120,74	42.659,24
Dezembro/2020	1.374.855,81	1.306.644,95	68.210,86
Fevereiro/2021	1.288.458,56	1.284.900,12	3.558,44
Março/2021	1.481.765,99	1.480.098,12	1.667,87
Abril/2021	1.612.772,95	1.787.860,87	(175.087,92)
Maio/2021	1.146.717,68	1.316.914,77	(170.197,09)
Junho/2021	1.529.869,24	1.514.976,50	14.892,74
Julho/2021	1.421.343,51	1.398.258,31	23.085,20
Agosto/2021	1.353.000,97	1.314.314,26	38.686,71
Total	16.307.802,47	16.397.823,11	(90.020,64)

Fonte: Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/CAC-ICPE (SEI nº 77483821). Em janeiro/2021 não foi detectada nenhuma divergência

Acrescentou, ainda, que a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão e Resultados-CAC-ICPE efetuará a reanálise dos meses de setembro/2019 a julho/2020 e de setembro/2021 a janeiro/2022 para, então, efetuar o acerto de contas, a ser realizado ao fim desse trabalho.

Isto posto, a Gerência de Contratos de Gestão de Resultados - GCGR/DAQUA /CGCSS/GAB/SES, mediante o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA/GCGR, datado de 20/05 /2022 (SEI nº 86896322), esclareceu que a DCGCA e a GCGR não possuem acesso ao Sistema de Recursos Humanos para realizar o levantamento do pessoal cedido ao ICPE e, com isso, a SUGEP realiza tal levantamento, compila os dados e informa o valor do desconto para a GCGR /DCGCA.

Acrescentou ainda que, como foi verificada uma divergência nos valores repassados pela SUGEP e o levantamento realizado pela CAC-ICPE, com base no relatório da Contratada, faz-se necessário averiguar qual o valor correto do desconto, para, então, essa informação ser repassada para a GCGR/DCGCA e assim ser feito o acerto de contas.

Portanto, considerando que não foram apresentados ações para a implementação das Recomendações R.6 e R.7, opinamos por mantê-las.

Causa

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**Em 2020 e 2021:**

Apuração deficiente, por parte da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SES, quanto à situação efetiva dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde em exercício no Hospital da Criança de Brasília José de Alencar.

Consequência

Ressarcimento a menor da despesa concernente ao valor da remuneração do pessoal cedido ao Hospital da Criança de Brasília José de Alencar.

Recomendações**Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

- R.6) Rever os procedimentos relativos ao levantamento mensal do valor da remuneração do pessoal cedido ao Hospital da Criança de Brasília José de Alencar, a ser abatido do repasse do Contrato de Gestão nº 076/2019.
- R.7) Providenciar o acerto de contas referente ao valor da remuneração do pessoal cedido ao HCB, a ser abatido do repasse do Contrato de Gestão nº 076/2019, desde a sua assinatura até a presente data.

3.5. QUESTÃO 5 - Há um processo sistemático, integrado e institucionalizado para a avaliação das metas quantitativas e qualitativas dispostas no correspondente contrato de gestão?

Parcialmente. Não foram definidos parâmetros no Contrato de Gestão nº 076/2019 para o cálculo dos descontos dos recursos relativos a metas quantitativas porventura não atingidas.

3.5.1. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA OS DESCONTOS DOS RECURSOS RELATIVOS A METAS QUANTITATIVAS NÃO ATINGIDAS E DE BASES OFICIAIS PARA APURAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Classificação da falha: Grave

Segundo diversos relatos da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Resultados – CACGR, a pontuação das metas quantitativas é determinada de acordo com o Anexo III do Contrato de Gestão nº 076/2019 (SEI nº 28669976). Porém, não foram definidos parâmetros no citado instrumento para o cálculo dos descontos dos recursos relativos a metas quantitativas porventura não atingidas, conforme Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 2/2021 - SES/GAB/CACGR-HCB-CONT-76-2019 (SEI nº 55302195, item 6), Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 4/2021 - SES/GAB/CACGR-HCB-CONT-76-2019 (SEI nº 55467161), Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 14/2021 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI nº 61225106), e Relatório SEI-GDF nº 19/2021 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI nº 66884145).

De acordo com o inciso I, subitem 11.4 do citado Contrato de Gestão, os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas quantitativas representam 90% da orçamentação definida nesse Instrumento, sendo que esses recursos (90% do valor da parcela mensal) serão repassados conforme o somatório da pontuação obtida em cada um dos diversos grupos de assistência, conforme os parâmetros definidos no Anexo II.

No entanto, no referido Anexo consta somente os pontos por grupo de assistência para aferição do cumprimento das metas quantitativas, separados por fase de implantação, sem a definição do percentual de desconto em relação aos valores totais conseguidos com o cumprimento dessas metas.

Observou-se, ainda, que o próprio ICIPE/HCB, mediante o OF. HCB nº 168/2020 (SEI nº 37235610), de 17/03/2020, já havia solicitado, entre outros, ajustes na redação do Contrato de Gestão nº 076/2019 (SEI nº 28669976), quanto à inclusão da tabela de pontuação por cumprimento das metas quantitativas, a exemplo dos Contratos de Gestão de números 001/2011 e 001/2014.

A título de ilustração, o Anexo IX do Contrato de Gestão nº 01/2014 (instrumento anterior que dispunha sobre a operacionalização e a execução dos serviços de saúde prestados pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB), os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas quantitativas representavam 90% do valor da parcela mensal, de acordo com os parâmetros indicados na tabela seguinte. Os restantes 10% estavam vinculados ao cumprimento das metas qualitativas.

Tabela 4 - Percentual de Descontos em Relação aos Valores Totais deste Componente

Pontuação total no cumprimento das Metas Quantitativas	% de descontos em relação aos valores totais deste componente = 90% do valor total da parcela mensal avaliada
900 ou mais pontos	Sem desconto

De 700 a 899 pontos	10% de desconto
De 600 a 699 pontos	15% de desconto
De 500 a 599 pontos	20% de desconto
Abaixo de 500 pontos	30% de desconto

Fonte: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/05/Contrato-de-Gestao-n-001-2014-Anexos-VII-a-XIV.pdf>

Similarmente, a referida Comissão (CACGR) também alertou que a apuração das metas qualitativas é realizada unicamente por dados fornecidos mensalmente pelo ICIPE/HCB, devendo ser incluído, em futuro termo aditivo, a obrigatoriedade da operacionalização e execução dos serviços de saúde prestados pelo HCB e fornecimento de dados mais detalhados, como memórias de cálculo, relatórios das comissões do hospital, assim como registros das pesquisas de satisfação realizadas, a fim de melhor avaliar tais informações.

No entanto, no período sob auditoria, tais falhas não produziram efeitos para fins de descontos previstos em cláusulas contratuais específicas, considerando que, em razão da pandemia ocasionada pela Síndrome Respiratória Aguda Grave causada pelo vírus Sars-CoV-2 (Covid-19), o §1º da Lei Distrital nº 6.661/2020 suspendeu todas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, à apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, bem como outras formalidades cuja suspensão seja compatível com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 2.284/2020.

O ICIPE/HCB esclareceu que há tratativas mantidas com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a respeito da minuta de termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 76/2019 (SEI nº 75324802).

A respeito dessa impropriedade, a Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS apresentou as seguintes justificativas (SEI nº 76995532):

(...) A obrigatoriedade de apresentação de memória de cálculo e comprovantes relativos às metas qualitativas também está prevista no processo 04024-00011269/2021-55, a fim de compor novo Termo Aditivo. Cabe destacar que os dados apresentados até então pela Contratada são periodicamente verificados e seguem os parâmetros estabelecidos pela legislação brasileira, sendo a exigência da memória de cálculo um reforço à transparência ativa, de modo a deixar os dados mais acessíveis. A tempo, informa-se que a Lei nº 6.661/2020 também atinge as metas qualitativas, inviabilizando descontos por não atingimento de metas no período.

(...) Devido a erro material, o Contrato de Gestão nº 76/2019 (28669976) não contém tabela de descontos referente a metas quantitativas. Tal tabela está em discussão no processo 04024-00011269/2021-55, que está em tramitação para conclusão e assinatura. A tempo, informa-se que está em vigor desde março/2020 a Lei nº 6.661/2020 que impede descontos decorrentes de não cumprimento de metas, devido a pandemia. Esta lei foi prorrogada diversas vezes e atualmente vigora até o dia 31/12/2021, logo, no período abarcado pela lei não haveria aplicação da referida tabela.

Visando atender às Recomendações R.8 e R.9, a Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados - GATCG//DAQUA/CGCSS/GAB/SES, informou que, em conjunto com o CAC-ICYPE e o HCB/ICYPE, revisitou e reviu as metas quantitativas e qualitativas do Contrato de Gestão nº 76/2019, no Processo SEI nº 04024-00011269/2021-55, objetivando a construção de um termo aditivo ao referido Contrato, visando corrigir falhas e aprimorar o acompanhamento, definindo os parâmetros para o cálculo do percentual de desconto relativo aos indicadores quantitativos e qualitativos, bem como determinando a exigência de apresentação das memórias de cálculo dos indicadores qualitativos, conforme Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI nº 86289199).

A referida Gerência reforçou, ainda, a necessidade de formalização do Termo Aditivo proposto no Processo SEI nº 04024-00011269/2021-55, e que fosse reiterado à SAIS a adoção das providências demandadas pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS/GAB/SES, em 21/01/2022, mediante o Despacho SEI nº 78416552.

Logo, considerando que ainda não foi celebrado um novo termo aditivo, visando corrigir as imperfeições do Contrato de Gestão nº 76/2019, decidimos por manter as Recomendações R.8 e R.9.

Causa

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2018:

- a) Aprovação de projeto básico que não contemplava a definição do percentual de desconto em relação aos valores totais conseguidos com o cumprimento das metas quantitativas, assim como a obrigatoriedade da operacionalização e execução dos serviços de saúde prestados pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB e fornecimento de dados mais detalhados, como memórias de cálculo, relatórios das comissões do hospital, assim como registros das pesquisas de satisfação realizadas; e

Em 2020 e 2021:

- b) Morosidade na adoção de providências para o aperfeiçoamento redacional do Contrato de Gestão nº 076/2019.

Consequência

- 1) Impossibilidade do cálculo do repasse dos recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas quantitativas; e
- 2) Ausência de bases oficiais da própria Secretaria de Estado de Saúde do DF para a apuração das metas qualitativas.

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.8) Estabelecer urgentemente, mediante termo aditivo, os parâmetros para o cálculo do percentual de desconto em relação aos valores totais conseguidos com o cumprimento das metas quantitativas.
- R.9) Estabelecer urgentemente, mediante termo aditivo, a obrigatoriedade do fornecimento das bases oficiais para a apuração dos indicadores qualitativos, além da disponibilização das respectivas memórias de cálculo, dos relatórios das Comissões do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB e dos registros das pesquisas de satisfação realizadas, entre outras informações ou dados.

3.5.2. ERRO NA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DE META QUALITATIVA

Classificação da falha: Média

Observou-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Resultados [Portaria nº 840/2019 (vigente à época) - Contrato nº 76/2019 - SES/DF] ao indicador de qualidade “Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC)”, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, foi calculada em desacordo com a meta estabelecida no Anexo IV do Contrato de Gestão nº 76/2019 (SEI nº 28669976), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 5 - Cálculo da Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico

	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) - Meta: Manter a taxa de ISC dos últimos 12 meses, inferior ou igual a 1,0%		
	Resultado Alcançado	Pontuação Atribuída pela Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Resultados	Pontuação segundo o Anexo IV ao C.G nº 76 /2019
Outubro/2020	0,0%	75	100
Novembro/2020	0,0%	75	100
Dezembro/2020	4,8%	75	0

Fonte: <https://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/11/4tri20-1.pdf> - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 4/2021

Consoante o subitem 11.5 da Cláusula Décima Primeira do referido Contrato de Gestão, os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas qualitativas representam 10% da orçamentação global definida nesse Instrumento, distribuídos, proporcionalmente, mediante o cumprimento, conforme os parâmetros definidos no Anexo IV, que dispõe sobre os critérios para definição do percentual de cumprimento de Meta, sendo a pontuação total de 1000 pontos.

Define, ainda, que a transferência das respectivas parcelas de recursos será efetuada de acordo com a pontuação obtida.

No entanto, no período sob auditoria, tais falhas não produziram efeitos para fins de descontos previstos em cláusulas contratuais específicas, considerando que, em razão da pandemia ocasionada pela Síndrome Respiratória Aguda Grave causada pelo vírus Sars-CoV-2 (Covid-19), o §1º da Lei Distrital nº 6.661/2020 suspendeu todas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, à apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, bem como outras formalidades cuja suspensão seja compatível com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 2.284/2020.

Sobre essa impropriedade, a Comissão de Acompanhamento do Contrato ICIPE - CAC-ICIPE, por meio do Despacho SES/GAB/CGCSS/DAQUA/CAC-ICIPE (SEI nº 76584701), esclareceu que os dados referentes às metas qualitativas são apresentados mensalmente pela Contratada e que tinha sido utilizada a tabela elaborada pelo próprio HCB-ICIPE (SEI nº 54112193), relativa ao 4º trimestre de 2020, encaminhada por meio do Processo de Prestação de Contas nº 04024-00000333/2021-72, e que tal erro tinha sido identificado e retificado pelo Memorando Nº 5/2021 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/CAC-ICIPE (SEI nº 74068074).

Por fim, a citada Comissão informou que o equívoco também já havia sido foi corrigido no relatório anual incluso no Processo SEI nº 04024-00000829/2021-46 (SEI nº 55467161).

A Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados - GATCG/DAQUA/CGCSS/GAB/SES, mediante o Despacho - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG, datado de 12/05/2022 (SEI nº 86289199), informou que, para resolução do problema, iria acatar as recomendações propostas.

Além disso, sugeriu o envio dos autos à área regimentalmente responsável por realizar análise/estudo de viabilidade para implantação de sistema informatizado, de uso comum entre a Secretaria de Estado de Saúde/SES-DF, o Hospital da Criança de Brasília José Alencar /HCB e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada /ICIPE, para integração de dados, informações e emissão de relatórios necessários ao acompanhamento da execução do Contrato de Gestão vigente, conforme a Orientação O.1 da presente IAC.

Portanto, considerando o teor do supracitado despacho, optamos por manter a Recomendação R.10 e a Orientação O.1, a fim de que sejam verificadas, em futuras auditorias, a efetividade das ações de controle ora implementadas, em andamento ou a serem implementadas no âmbito da Secretaria.

Causa

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2021:

Apuração manual dos pontos para cada indicador que, somados, compõem a meta qualitativa geral.

Consequência

Possibilidade de erros durante a conferência de valores dispostos nas planilhas anexas aos Termos de Contrato e Aditivos, no processo de apuração e totalização dos pontos relativos ao atingimento das Metas Qualitativas mensais.

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.10) Aprimorar os controles existentes relativos às conferências de apuração dos pontos para cada indicador que compõe a Meta Qualitativa Geral.
- O.1) Sugerimos a análise/estudo de viabilidade para implantação de sistema informatizado, de uso comum entre a Secretaria de Estado de Saúde/SES-DF, o Hospital da Criança de Brasília José Alencar /HCB e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada /ICIPE, para integração de dados, informações e emissão de relatórios necessários ao acompanhamento da execução do Contrato de Gestão vigente, conforme recomendação proferida no Relatório de Auditoria nº 05/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 69318645).

3.6. QUESTÃO 6 - As contratações de serviços pelo ICIPE, no período analisado, foram efetuadas com base no Manual de Suprimentos do referido instituto e no Decreto Distrital nº 33.390/2011?

Sim. As aquisições e compras da amostra examinada foram realizadas de acordo com os regulamentos próprios do ICIPE-HCB.

3.6.1. AQUISIÇÕES E COMPRAS DE ACORDO COM OS REGULAMENTOS

Consoante a amostra examinada, observou-se que as aquisições de bens e as contratações de serviços efetuadas pelo Hospital da Criança José de Alencar - HCB/ICIPE foram realizadas segundo os regulamentos próprios vigentes no período de agosto de 2020 a agosto de 2021.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1.	Média
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	3.6.1.	Não se aplica
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.4.2.	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1., 3.3.1. e 3.4.1.	Média
Prestação de Contas de Parceria	3.5.1.	Grave
Prestação de Contas de Parceria	3.5.2.	Média

Brasília, 27/05/2022

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 22 /06/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **13331D52.4B88B19B.533F0D32.BAB3F13B**
